

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDÍFICIO PARA INSTALAR A ESCOLA BÁSICA 2+3 NO CONCELHO DO CARTAXO

1. Convite:

A Câmara Municipal do Cartaxo convida as empresas abaixo indicadas a apresentar proposta no âmbito do ajuste directo por aplicação do regime excepcional constante do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, com vista à contratação de empreitada para construção de edifício para instalar a Escola Básica 2+3 do Cartaxo, conforme Caderno de Encargos, anexo, e nos termos estabelecidos nos seguintes pontos:

2. Entidades a convidar:

GUEDOL – ENGENHARIA SA;

NELCIVIL – CONSTRUÇÕES CIVIS DE NELAS, LDA;

RAMOS CATARINO, S. A;

NOC – NOVAS CONSTRUÇÕES, LDA;

TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SA;

TECNORÉM – CONSTRUÇÕES CIVIS E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

3. Decisão de Contratar e Escolha do Procedimento:

A deliberação de contratar e a escolha do procedimento foi tomada em reunião do executivo camarário em 25 de Maio de 2010.

4. Identificação e Contactos da Entidade Adjudicante:

Município do Cartaxo com o NIPC 506780902, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, (CP 2070-050), Cartaxo, telefone 243 700 271 e fax 243 700 276, endereço de correio electrónico: *doem@cm-cartaxo.pt* e sítio da internet: *http://www.cm-cartaxo.pt*

5. Fornecimento e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se patentes no Município do Cartaxo, no Sector de Apoio Administrativo da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, desde o dia do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. Órgão da Entidade Adjudicante Responsável pela Decisão de Contratar:

Câmara Municipal

7. Fundamento da Escolha do Ajuste Directo:

O fundamento da escolha do ajuste directo assenta no regime excepcional constante do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril.

8. Objecto do Contrato:

Construção de edifício para a Escola Básica 2+3 do concelho do Cartaxo

9. Tipo de contrato:

Empreitada de obras públicas, consubstanciada na realização de trabalhos de construção, de acordo com as características e especificações previstas no Projecto e no caderno de encargos.

10. Preço Base do Procedimento:

O Valor do preço base do procedimento é de €4.830.179,39, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

11. Normas Legais Permissivas do Procedimento:

Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril e o Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção.

12. A proposta é Constituída pelos Seguintes Documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos,

elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa;

- b)** Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso o preço apresentado na proposta seja inferior a 40% do preço base deste procedimento;
- c)** No caso de o proponente decidir apresentar proposta em agrupamento apresentar declaração de acordo com o **Anexo II**.
- d)** Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução, não incluindo o IVA, de acordo com o **Anexo III**.
- e)** Plano de trabalhos preliminar que inclui, no mínimo, os elementos explicativos, de acordo com o **Anexo IV**.
- f)** Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- g)** Tratando-se de um agrupamento de concorrentes, deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- h)** Certidão do registo comercial actualizada ou número de certidão permanente.

13. Modo de Apresentação das Propostas:

- a) As propostas com os documentos que a instruem são apresentadas nos termos permitidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, através do endereço electrónico: *doem@cm-cartaxo.pt*.
- b) Os termos a que deve obedecer a apresentação e a recepção das propostas são definidos pelo Decreto-Lei nº 143-A/2008 de 25 de Julho.

14. Propostas Variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo para Apresentação das Propostas:

A data limite de entrega da proposta é até ao **20.º (vigésimo) dia** a contar da data de

envio do convite do procedimento para publicação no Diário da República.

16. Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas:

O prazo de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

17. Caução:

- a) O valor da caução para efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos a prestar pelo adjudicatário é de 5% do valor do contrato.
- b) A caução deve ser prestada no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão da adjudicação.
- c) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, mediante modelos a apresentar com a notificação referida na alínea anterior.
- d) Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar baixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa, média.
- e) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- f) Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- g) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

18. Negociação:

A proposta apresentada não é objecto de negociação.

19. Critério de Adjudicação:

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa segundo a aplicação dos factores e subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:

- Preço (P) – 70% e valia técnica (VT) – 30%, em que a classificação final (CF) é o resultado obtido do preço (P) mais o da (VT).

O factor preço é avaliado da seguinte forma, sendo linear a variação dos intervalos definidos entre os extremos:

a)- (P) compreendido no intervalo $\leq 70\%$ do preço base, serão classificadas com valores entre 15 e 20;

b)- (P) compreendido no intervalo de 70% do preço base $< (P) \leq 80\%$ do preço base serão classificadas com valores entre 10 e 15.

c)- (P) compreendido no intervalo de 80% do preço base $< (P) \leq 90\%$ do preço base, serão classificadas com valores entre 5 e 10.

d)- (P) compreendido no intervalo de 90% do preço base $< (P) \leq$ do preço base, serão classificadas com valores entre 0 e 5.

A valorização da (VT) é avaliada pela ponderação dos seguintes subfactores:

Programa de trabalhos (PT) - 30%

Plano de mão-de-obra (PO) - 20%

Plano de equipamentos (PE) - 20%

Memória descritiva e Justificativa (MD) – 30%

Cada um destes factores (VT) são elaborados da forma constante do anexo VIII,

Muito Bom – 20 valores, quando os descritores dos subfactores obtiverem a pontuação 4;

Bom – 15 valores, quando os descritores dos subfactores obtiverem a pontuação 3;

Suficiente – 10 valores, quando os descritores dos subfactores obtiverem a pontuação 2;

Insuficiente – 5 valores, quando os descritores dos subfactores obtiverem a pontuação 1;

DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS / Secção de Obras por Empreitada

Medíocre – 0 valores, quando os descritores dos subfactores obtiverem a pontuação 0;

Sendo: $(VT) = (PT) \times 30\% + (PO) \times 20\% + (PE) \times 20\% + (MD) \times 30\%$

$(CF) = (PT) + (VT)$

A proposta melhor classificada é a que obtiver maior pontuação, sendo esta a classificada em primeiro lugar, seguindo-se a ordem de pontuação mais elevada para a menos pontuada, para efeitos de Classificação Final.

20. Documentos de Habilitação a Entregar pelo Adjudicatário:

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, sendo concedido um prazo de 5 dias úteis para supressão de irregularidades detectadas que possam levar à caducidade da adjudicação:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI**;
- b)** Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- c)** Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos;
- d)** Declaração em como os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da pessoa colectiva, não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por algum dos crimes constantes nas subalíneas da alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, ou seja:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- e)** Alvará de Construção ou título de registo válido emitido pelo Instituto da Construção

DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS / Secção de Obras por Empreitada

e do Imobiliário, I.P. nos termos da al. a) do nº 5 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos contendo as seguintes habilitações:

- a1) Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional ou;
 - a2) 1ª subcategoria da 1ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
- Para efeitos da verificação das habilitações referidas na presente alínea, o adjudicatário deve apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
 - O adjudicatário, ou um subcontratado referido no ponto anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular de alvará ou do título de registo, ou do certificado deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os documentos devem ser apresentados por todos os seus membros. Neste caso o alvará a que se refere o no 20 pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
- f) Certificado de habilitação literária e profissional do Director de Obra da empreitada.
 - g) Certificado de aptidão profissional (CAP) do técnico responsável pela segurança e saúde.

21. Composição do Júri

O Júri tem a composição constante do **Anexo VII**.

22. Principal Legislação por que se Rege a Adjudicação

- a) Lei n.º 31/2009, de 3 de Junho, regime jurídico da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela fiscalização de obra e pela direcção de obra e os deveres que lhe são aplicáveis;
- b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes e portarias regulamentares;
- c) Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro;
- d) Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro,

23. Anexos:

Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos;

Anexo II - Declaração para a Identificação de Agrupamentos;

Anexo III - Lista de Preços Unitários;

Anexo IV - Plano Preliminar de Trabalhos;

Anexo V - Factores e Descritores para Análise das Propostas, de acordo com o Ponto 17 do presente Convite;

Anexo VI - Declaração de Habilitação do Adjudicatário;

Anexo VII - Lista do Júri.

24. Projectos:

Projecto de execução e especialidades.

25. Causas de Não Adjudicação

O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar a empreitada nos casos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos, e no caso de não ser obtido financiamento comunitário, no âmbito do QREN.

Cartaxo, 19 de Maio de 2010

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de- (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CADERNO DE ENCARGOS relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Ajuste Directo da “Empreitada de Construção da Escola Básica 2+3 do Cartaxo” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Caso o concorrente seja um agrupamento, uma declaração segundo o modelo do Anexo II;
- b) Mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a empreitada, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no projecto;
- c) Lista dos preços unitários, apresentados em euros com duas casas decimais, para cada artigo do mapa de quantidades de trabalho do projecto, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III;
- d) Plano de trabalhos preliminar, que integra o cronograma de actividades, a análise de risco, o mapa de actividades, os planos de mão-de-obra, equipamentos e materiais e o plano de pagamentos, elaborados de acordo com o Anexo IV;
- e) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos preliminar indicado na alínea anterior;
- f) Plano de gestão da qualidade preliminar.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que

respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional];
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada

- nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes];
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º I do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JA I, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 981 742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º, da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O Declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da PROPOSTA apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º d o Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, coma candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a Município o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo VII do Programa do Procedimento, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a PROPOSTA apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente]

Anexo II.

DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

[...] (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade n. [...], na qualidade de representantes legais de [...] tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o Procedimento por Ajuste Directo, promovido pelo Município do Cartaxo, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa:	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% participação no agrupamento

Mais declaram que o âmbito da participação de cada empresa nos trabalhos da empreitada é:

Empresa	Trabalhos

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente PROCEDIMENTO, que aceitam a exigência de autorização prévia da Município, para efectuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal (ais) do concorrente]

Anexo III.

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Deve ser apresentada a Lista de Preços Unitários segundo a mesma organização do Mapa de Quantidades de Trabalhos. O formato do ficheiro deve ser de folha de cálculo formato MS Excel ou equivalente.

A Lista de Preços Unitários deve conter os preços unitários de todos os trabalhos do mapa de quantidades de trabalho do PROJECTO. A referência e a designação dos trabalhos devem ser iguais aos do mapa de quantidades de trabalho do PROJECTO.

A Lista de Preços Unitários deve conter, pelo menos, a seguinte informação distribuída pelas colunas:

Trabalhos				Preços Unitários		Preço Total [€]
Referência	Designação	Quantidade Total	Unidade	Valor	Unidade [€/Unidade Trabalhos]	

(...)

Anexo IV.

PLANO DE TRABALHOS

O Plano de Trabalhos inclui, designadamente, os seguintes documentos:

- o cronograma de actividades: É explicado no ponto 1.
- o mapa de actividades: É explicado no ponto 2.
- o plano de mão-de-obra: Deve indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra, associadas a cada actividade, em cada unidade de tempo;
- o plano de equipamentos: Deve indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associadas a cada actividade, em cada unidade de tempo
- o plano de materiais: Deve indicar os materiais estimados serem consumidos em cada uma das actividades do cronograma
- o plano de pagamentos: Deve indicar os pagamentos a efectuar em cada actividade, decorrente da análise do mapa de actividades, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas numa actividade multiplicadas pelos respectivos preços unitários.

1. CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES

O cronograma de actividades deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da execução da obra;
- b) Definir as actividades, com indicação das durações em dias de calendário e, caso se aplique, dos rendimentos adoptados associados às equipas afectas dos quais resultam as durações, das relações de sequencialidade e data prevista de conclusão;
- c) Adoptar as seguintes actividades (no caso do concorrente adoptar actividades adicionais a estas, essa opção deve ser devidamente justificada com base nos métodos construtivos e ou no projecto):

- Montagem de estaleiro;
- Escavação e contenção periférica;
- Execução de estrutura de betão armado;
- Execução de alvenarias;
- Impermeabilização e revestimento de cobertura; Execução de revestimentos interiores e exteriores; Aplicação de carpintarias
- Aplicação de serralharias;
- Execução de pinturas;
- Aplicação de equipamentos sanitárias;
- Instalação de rede de águas e ventilação;
- Instalação de rede de águas residuais e pluviais;
- Instalação de redes eléctricas;
- Instalação de redes de telecomunicações;
- Remoção de pavimentos existentes;
- Remoção de mobiliário urbano existente;
- Plantação de árvores;
- Montagem de mobiliário urbano;
- Revestimento de pavimentos com calçadas;
- Revestimento de pavimentos com Pisos especiais para Parques infantis;
- Montagem de equipamentos lúdicos e de exercício físico;
- Telas Finais
- Recepção Definitiva;

d) Ter em conta na realização do planeamento que este é relativo à data da consignação da obra.

2. MAPA DE ACTIVIDADES

O Mapa de Actividades deve conter todas as actividades do cronograma de actividades.

Mapa de Actividades deve ainda indicar o preço de cada actividade. O preço de cada actividade é obtido através da soma dos produtos das quantidades de todos os trabalhos

do "Mapa de Quantidades de Trabalho" necessários para a execução dessa actividade pelos respectivos preços unitários da "Lista de Preços Unitários".

concorrente deve, assim, apresentar um Mapa de Actividades contendo a informação indicada no quadro seguinte, organizada por coluna:

Actividade		Trabalhos					Preços
ID	Designação	Referência	Designação	Unidade	Quantidade (1)	Preço Unitário [€/Unidade Trabalho]	[€] (1)x(2)
<i>ID a</i>	<i>Actividade a</i>	<i>(Ref. T1.a)</i>	<i>(design. T1.a)</i>	<i>(un. T1.a)</i>	<i>(Q 1.a)</i>	<i>(p.u 1.a)</i>	<i>(preço T1. A)</i>
		<i>(Ref. T2.a)</i>	<i>(design. T2.a)</i>	<i>(un. T2.a)</i>	<i>(Q 2.a)</i>	<i>(p.u. 2.a)</i>	<i>(preço T2.a)</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>(Ref. Tn. a)</i>	<i>(design. Tn.a)</i>	<i>(un. Tn.a)</i>	<i>(Q n.a)</i>	<i>(p.u . n.a)</i>	<i>(preço Tn.a)</i>
TOTAL ACTIVIDADE							Σ <i>(preço Ti.a)</i>

Em que:

- **ID e Designação:** representam, respectivamente, a identificação e a designação da actividade *a*;
- **Trabalho:** representa os trabalhos necessários à realização da actividade *a*, de acordo com o mapa de quantidades de trabalho do PROJECTO;
- **Referência do trabalho:** representa as referências dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Designação do trabalho:** representa as designações dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho e a lista de preços unitários;
- **Unidade do trabalho:** representa as unidades dos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades de trabalho;
- **Quantidade do trabalho:** representa as quantidades dos trabalhos (de acordo com o mapa de quantidades de trabalho) associadas exclusivamente à realização da Actividade *a*;
- **Preço unitário do trabalho:** representa os preços unitários dos trabalhos de

acordo com a lista de preços unitários;

- **Preços:** representam os preços totais dos trabalhos de acordo com a lista de preços unitários;
- **Preço total da actividade a:** corresponde à soma das preços de todos os trabalhos associados exclusivamente à realização da actividade a.

O concorrente deve apresentar um quadro semelhante ao acima descrito, para todas as actividades contidas no cronograma de actividades apresentado. Os quadros para as actividades podem ser apresentados em sequência, na mesma página de uma folha de cálculo.

Anexo V.

FACTORES E DESCRITORES PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Subfactores – Planos de Trabalhos

Descritores	Pontuação
Não considera a maioria das actividades e/ou não indica a duração das mesmas	0
Considera a maioria das actividades, indicando a duração das mesmas.	1
Considera a maioria das actividades, indica a duração das mesmas, as respectiva quantidades e as relações de precedência.	2
Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.	3
Considera a maioria das actividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de actividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da rede viária onde a obra está inserida	4

Subfactores – Planos de Mão-de-Obra

Descritores	Pontuação
Não identifica a carga mensal de homens.	0
Identifica a carga mensal de homens.	1
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.	2
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada.	3
Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.	4

Subfactores – Planos de Equipamentos

Descritores	Pontuação
--------------------	------------------

Não identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	0
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade do plano de trabalhos.	2
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.	3
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afecto a cada actividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respectivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento por tipo.	4

Subfactores – Memória Descritiva e Justificativa

Descritores	Pontuação
Não apresenta escalonamento da maioria das actividades, ou apresenta escalonamento da maioria das actividades mas não justifica as relações de precedência.	0
Apresenta escalonamento da maioria das actividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.	1
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo.	2
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.	3
Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades,	4

<p>incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica, ainda, os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos.</p>	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do Procedimento por Ajuste Directo “Construção de Edifício para a Escola Básica 2+3 do Cartaxo” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus Órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica [...] como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal (ais) do concorrente]

Anexo VII
Lista do Júri

Efectivos:

Presidente: Eng.º Bento Tanganho;

Vogal. Dra. Céu Mourato;

Vogal: Dr. Luís Benavente;

Suplentes:

Eng.º Dagoberto Sacramento;

Eng.ª Domitilia Portela.